



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 113 de 17 de novembro de 1.969

Altera os valores dos níveis de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município e dá outras providências

O Prefeitordo Município de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei" :

Art. 1º - Os níveis de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município, criado pela Lei Municipal nº 63, de 30 de novembro de 1.965, combinado com a Lei nº 72, de 13 de dezembro de 1.966, modificado pela Lei nº 94, de 24 de dezembro de 1.968, passam a ter os seguintes valores mensais :

Níveis			Vencimentos	
			NCr\$	
Nível F - 1			NCr\$	25,00
Nível F - 2			NCr\$	35,00
Nível F - 3			NCr\$	45,00
Nível F - 4			NCr\$	55,00
Nível F - 5			NCr\$	65,00
Nível F - 6			NCr\$	75,00
Nível F - 7			NCr\$	85,00
Nível F - 8			NCr\$	95,00
Nível F - 9			NCr\$	105,00
Nível F - 10			NCr\$	115,00

Art. 2º - Passam a classifica-se no Nível F-8, os cargos de Oficial Administrativo e Agente Arrecadador constante do Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município.

Parágrafo Único - Classificam-se no Nível F-2, os cargos de Fiscal das Estradas e Linhas Telefônicas Municipais do respectivo Quadro de Pessoal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a lançar na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1970, dotações correspondente as obrigações constante desta lei.

Art. 4º - Ficam assegurados os direitos e vantagens // constantes das Leis Municipais, supracitadas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jericó, 17 de novembro de 1.969.

Lauro Pereira da Paixão - Prefeito

João Neto de Freitas - Secretário